

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0026/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0026/2002 DE 05/03/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0590/2001

E M E N T A:

AUTORIZA A CESSÃO, AO IFREM, DO CRÉDITO REFERENTE AO PRECATÓRIO DE N. 669/92, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROC. N. 449/88, EM TRÂMITE PERANTE A S. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO PAULO, TRATA DA CONSOLIDAÇÃO DE DIVIDAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. * REGIME DE URGÊNCIA *

OBSERVAÇÕES:

dei nº 13.394/2002 de 18-07-2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 11:02:21

00000018207-96



ARQUIVADO EM

23/07/2002

Marta Isabel Lopes Correa
Assessoria Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100-406

São Paulo, 28 de Dezembro de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício *A. J. L. n.º* 590 /01
Ofício nº 454/01-SF

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, para a devida apreciação por essa E. Câmara, o anexo projeto de lei, que autoriza a cessão, ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, do crédito ali especificado, bem como trata da consolidação de dívidas e dá outras providências.

Reitero, na oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Hélio Bicudo
Hélio Bicudo

Prefeito em exercício

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MS/sff
IPREM Crédito Of

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 28/12/01
às 21:15 horas.

Marcia
reg. 1584/1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 208 e folha de informação sob nº

9 06/03/02 da

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

01 -- PL
01-0026/2002

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

(*Instituição*) 107 MAR 2002
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO

04 JUL 2002

★ ★

PRESIDENTE

Autoriza a cessão, ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, do crédito referente ao precatório de nº 669/92, expedido nos autos do processo nº 449/88, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, trata da consolidação de dívidas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A
HÀ EMENDA PENDENTE
DE VOTAÇÃO
11 JUL 2002
PRESIDENTE

DECRETA

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO

12 JUL 2002

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder ao Instituto

de Previdência Municipal de São Paulo, a modo *pro solvendo*, o crédito referente ao montante a ser depositado pela Fazenda do Estado de São Paulo nos autos da

ação de desapropriação nº 449/88, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda

Seção de Publicação e
Edição de Anais
ET - 10
05 MAR 2002
17:45h.

Pública de São Paulo, excluídos os valores referentes a pagamento ou reembolso de custas processuais, honorários de peritos e assistentes técnicos e honorários advocatícios.

§ 1º - A cessão terá por objeto apenas os valores a serem depositados pela Fazenda do Estado de São Paulo, excluídas a primeira parcela, já depositada em Juízo e levantada pelo Município de São Paulo, e a segunda parcela, a ser depositada no ano de 2002.

§ 2º - Ficam também excluídas da cessão diferenças eventualmente exigidas pelo Município em face do Estado de São Paulo nos autos do processo referido no "caput" deste artigo.

Art. 2º - A cessão de crédito será imputada ao pagamento da dívida contraída pelo Município de São Paulo por meio dos contratos firmados nos termos da Lei Municipal nº 12.158, de 14 de agosto de 1996, observado o disposto no artigo 4º.

Art. 3º - Ficam o Executivo e o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo autorizados a consolidar as dívidas contraídas por meio dos contratos entre si firmados nos termos da Lei Municipal nº 12.158, de 14 de agosto de 1996, de modo que o saldo restante seja pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, com carência de 12 meses para o pagamento da primeira amortização, calculadas pelo sistema de amortização constante, com juros de 6% ao ano e atualização monetária pelo Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 4º - Ao término do pagamento da dívida consolidada nos termos do artigo 3º, será apurada e paga a diferença entre o valor

W

total do débito corrigido pelo Índice dos contratos originais, deduzidos os pagamentos efetuados, inclusive do crédito cedido, nos termos do artigo 1º.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

W

JAM/sff

IPREM PI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com base na Lei Municipal nº 12.158, de 14 de agosto de 1996, que autorizou as autarquias e demais entes da Administração Indireta a realizarem operações com o Tesouro Municipal, a Prefeitura do Município de São Paulo, em 1998, contraiu dívida com o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, objetivando a aplicação de recursos em programas de investimentos na área social, bem como na de saúde e de transportes urbanos.

Por outro lado, vem a atual Administração persistindo no intento de equacionar as dívidas existentes, que decorrem de governos anteriores, como aquela acima mencionada. Assim, é no contexto de tal equacionamento que se situa o anexo projeto de lei, o qual visa a obter a necessária autorização legislativa para a cessão do crédito no texto cogitada.

Com efeito, o Município de São Paulo é titular de um crédito, devido pelo Estado de São Paulo e referente ao saldo restante a ser depositado por ordem do ofício requisitório nº 669/92, expedido nos autos da ação de desapropriação nº 449/88, em trâmite perante a 3ª Vara da

W

Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, tendo por objeto a ação de desapropriação, pelo Estado, do imóvel conhecido como Parque Villa Lobos.

Nos anos de 1992, 1993 e 1995, o Estado efetuou pagamentos ao Município por conta da referida desapropriação, tendo sido parcelado em 10 (dez) vezes o valor complementar devido, com pagamento da primeira parcela em 31 de agosto de 2001.

Pelo presente projeto de lei, fica o Município autorizado a ceder ao IPREM parte desse crédito, excluídos da cessão os valores referentes ao pagamento ou reembolso de custas processuais, honorários de peritos e assistentes técnicos e honorários advocatícios, a modo *pro solvendo*. Resguarda-se, dessa maneira, o interesse do Instituto na eventualidade de inadimplência por parte do Governo do Estado quanto ao depósito do precatório. Tal cessão encontra amparo no "caput" do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No mais, o presente projeto de lei busca a devida autorização para que, apurados os valores atualizados da dívida e deduzido o crédito cedido, seja o montante então consolidado pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas — com carência de 12 (doze) meses para o pagamento da primeira amortização — calculadas pelo sistema de Amortização Constante (SAC), com juros de 6% ao ano e atualização monetária pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Cabe ressaltar que os contratos originais previam atualização pela variação das LFTM's, apuradas pela taxa SELIC.

W

Por esta razão, ao término do prazo estabelecido no artigo 3º, será apurada e paga a diferença entre o valor total do débito corrigido pelo índice dos contratos originais (variação da taxa SELIC), deduzidos os pagamentos efetuados, com base no IGP-DI mais juros de 6% ao ano, bem como aqueles efetuados através da cessão do crédito, de maneira a manter a variação da taxa SELIC.

Os valores que serão apurados por ocasião do acordo, atualizados até 30 de novembro de 2001, são da ordem de:

Dívida junto ao IPREM	R\$ 571,4 milhões
(-) Cessão do crédito	(R\$ 341,8 milhões)
Dívida consolidada a ser paga em	
180 meses	R\$ 229,6 milhões.

Defluindo do exposto que as medidas ora propostas estão estritamente vinculadas ao atendimento de interesse público relevante, seja pela necessidade de se compatibilizarem as dívidas decorrentes de anteriores gestões com o Orçamento Municipal, seja, no presente caso, também para resguardar os interesses dos funcionários municipais, contribuintes do IPREM, não tenho dúvidas de que o projeto de lei em questão merecerá o inteiro aval da E. Câmara Municipal de São Paulo.

W



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de fevereiro de 2002

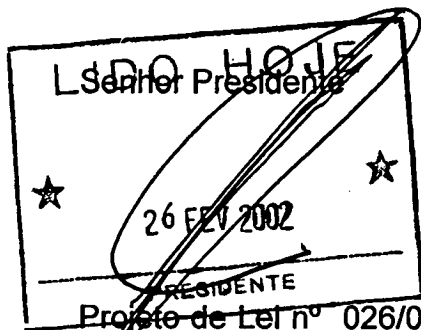
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº

100 /02

26/02/02
Folha nº 02 do proc.
Nº 26 de 02
Adalina Cicone - Ass. Parlamentar
RE 100.406

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 26/02/02
às 17 horas



15 - DOCREC
15-0125/2002

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 026/02, que autoriza a cessão, ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, do crédito referente ao precatório de nº 669/92, expedido nos autos do processo nº 449/88, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, trata da consolidação de dívidas e dá outras providências, o qual foi encaminhado pelo Ofício ATL. nº 590/01.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

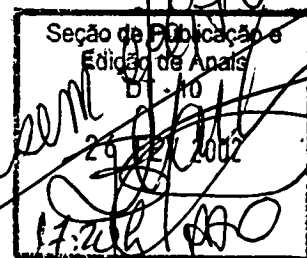
Ao
Excelentíssimo Senhor
José Eduardo Martins Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/União Siga
Urg. ATREM

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

06 MAR 2002

27 FEB 2002





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

00
09

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01- 26 02 06 03 02 de 19 / / (a) Adelina *Ed*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 06-03-2002

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. (chefe)
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06-3.02 às 16:10 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Willian Wbo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____ de _____

[Assinatura]
Presidente

11.139
A ATM, A PEDIDO

11.139
A ATM, A PEDIDO
[Assinatura]
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

SEGUE m juntado A nesta data, documento A e papel para informação, rubricado X

sob folha A nº 10 a 23

Em 15 / 07 / 02

(a) A
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RR 10.777

Emissão em: 04/07/02 - 21:24



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 11 do proc.

501-20-02

15-20-02

Rod.:26	Folha:40	Taq.:ALEX	Sessão: 151 extraordinária
Orador:Fonseca	Data: 4 7 2002	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há também sobre a mesa outro requerimento, que será lido.

- É lido o seguinte: (item 39 como 2º)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à apreciação dos requerimentos pela ordem de apresentação. Inicialmente, o requerimento apresentado pelo Vereador José Mentor. O Sr. Secretário procederá à leitura do item 112.

Segue Dalva (item 112)

112. PL 26/02, do Executivo

Autoriza a cessão, ao IPREM, do crédito referente ao precatório de nº 669/92, expedido nos autos do Processo nº 449/98, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, que trata da consolidação de dívidas. (EM REGIME DE URGÊNCIA)

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 12 do proc.

20/02/2002

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01	Folha:130	Taq.:Denise	Sessão:151 SE
Orador:Pres/Zerbini/Natalini		Data: 04-07	Sem Revisão da
Taquigrafia			

Maluf, tanto criticou as administrações passadas por não pagarem a dívida com o Iprem. E agora propõe que a dívida seja esticada por 15 anos.

O SR. ODILON GUEDES - V.Exa. me concede aparte?

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - Nobre Vereador Baratão, V.Exa. é funcionário público aposentado, é de V.Exa. que estão tirando o dinheiro, vão devolver em 15 anos o que é seu por direito.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Está encerrado o encaminhamento da votação. A votos o PL 26/02, de autoria do Poder Executivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Marcos Zerbini.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT-10

Folha nº 13 do proc. 120.02.
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:132

Taq.:Denise

Sessão:151 SE

Orador:Pres/Zerbini/Natalini

Data: 04-07

Sem Revisão da

Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - (Viana)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à proclamação do resultado. Votaram "sim" 31 Srs. Vereadores; "não", 6 Srs. Vereadores; nenhuma abstenção. Está aprovado, em 1ª discussão, o PL 26/2002, do Executivo. Volta em 2ª discussão.

Há sobre a mesa dois requerimentos de inversão de pauta. O primeiro, do Vereador José Mentor, o segundo do Vereador Gilson Barreto, que serão lidos.

- É lido o seguinte: (128-3, J. Mentor; 139-3, G. Barreto)



**PENDENTE
DE VOTAÇÃO**

11-07-02

PRESIDENTE

Folha nº 4 do proc.

nº 01-26 de 20 02

Denise A. Tanabe Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REJEITADO

12 JUL 2002

Presidente

EMENDA AO PROJETO DE LEI 026/2002

Nº 02.

026/2002

Altere-se o Art. 3º do projeto de lei em tela, como segue:

Art. 3º - Ficam o Executivo e o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo autorizados a consolidar as dívidas contraídas por meio dos contratos entre si firmados nos termos da Lei Municipal nº 12158, de 14 de agosto de 1996, de modo que o saldo restante seja pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com carência de 6 (seis) meses para o pagamento da primeira amortização, calculadas pelo sistema de amortização constante, com juros de 6% ao ano e atualização monetária pelo Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CMSP - A T M

-11-JUL-2002-22:54-003759

Acrescente-se como artigo 5º, o que segue, renumerando-se o 5º e 6º para 6º e 7º respectivamente

Art. 5º - Paralelamente ao prazo e condições previstos no Art. 3º desta Lei, o Executivo pagará toda a dívida havida para com o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, especialmente as

1

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca – PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 – Fax: 3111-3005
Endereço eletrônico: claudio-fonseca@uol.com.br

Seção Técnica de
Taquigrafia e Revisão
DT - 10

12 JUL 2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15.....do proc.

nº 01-26.....de 2002

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

decorrentes do não pagamento de repasses da contribuição do servidor, contribuição patronal, ressarcimentos-leis e correção monetária por pagamentos fora de prazo.

Sala das Sessões, em

13
14
19
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
15
16
17
18

CLAUDIO FONSECA
PCdoB

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 - Fax: 3111-3005
Endereço eletrônico: claudio-fonseca@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A Emenda ao Projeto de Lei 26/2002, que ora apresentamos, atende a conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito que apurou ilegalidades e irregularidades na gestão do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo.

Denise A. Tanouye Montini

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 26/02, do Executivo

152ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 338

N° Vot.: 1

Data Sessão: 11/07/2002

[illegible]

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO

1º Vice.: *

1° Secr.: *

Votos Sim: 31

Votos Não: 9

Total: 40

Votos Abst: 0

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 11/07/02 - 23:23



DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 20 do proc.

DT-10
nº 01-26 de 20 02

Rod.:20 Folha:81

Taq.:ALEX

Sessão: 154 extraordinária

Deise A. Tanabue Montini

Orador:

Data: 12 7 2002

Sem Revisão da Taquigrafia
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura.

"110. PL 26/02, do Executivo Autoriza a cessão, ao IPREM, do crédito referente ao precatório de nº 669/92, expedido nos autos do Processo nº 449/98, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, que trata da consolidação de dívidas. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da discussão: 2ª (pendente de votação - emenda). Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Srs.

Vereadores, a seguir será votada a emenda pendente de votação.

Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura da emenda.

- É lido o seguinte:

emenda



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 21 do proc.

nº 0746 de 2002

Denise A. Tanotye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

ROD.: 27 FOLHA: 84 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 154ª Extra. ORADOR: Presidente, Paulo Frange, Ricardo Montoro, Odilon Guedes DATA: 12.07.02

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à proclamação do resultado.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, peço que consigne meu voto "não".

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, o meu voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Votaram "sim" 33 Srs. Vereadores; "não", 7 Srs. Vereadores, com os votos dos Srs. Vereadores Dalton Silvano e Carlos Alberto Bezerra Jr. Aprovada a inversão de pauta.

Srs. Vereadores, neste momento se votará exclusivamente a emenda do nobre Vereador Claudio Fonseca, cuja leitura já foi realizada no processo tornado sem efeito.

A votos a emenda. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22do proc.

de 2022

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Tec. Dir. IV - RF 10.750

ROD.: 27 FOLHA:87 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 154ª Extra. ORADOR: Presidente, Paulo Frange, Ricardo Montoro, Odilon Guedes DATA:12.07.02

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - 9 Srs. Vereadores votaram "sim", e mais os 3 Srs. Vereadores que declararam seu voto em plenário: 12 Srs. Vereadores votaram "sim"; 30 Srs. Vereadores votaram "não". Está rejeitada a emenda do Vereador Claudio Fonseca ao PL 26/02. Vai à sanção do Executivo.

Tem a palavra o nobre Vereador Marcos Zerbini, para declaração de voto.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - (Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores, senhoras e senhores, este Vereador, como toda a bancada do PSDB, se posicionou contrário à aprovação do presente projeto de lei porque dá à Prefeitura de São Paulo o direito de saldar sua dívida com o Iprem - Instituto de Previdência do Município de São Paulo em 15 anos. Pior do que isso, saldar a dívida através do pagamento de um precatório relativo a uma dívida do Estado com o Município, em que aquilo que já foi depositado na conta da Prefeitura não foi utilizado para devolução ao Iprem. Ou seja, baseiam o pagamento da dívida em um precatório, mas só na parte que não foi recebida. Pior do que isso, esticam o prazo de pagamento dessa dívida em 15 anos.

Sr. Presidente, gostaria que fosse garantida a minha fala, por favor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 01-76 de 10/02 de 15, 07, 02 (a) A

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 154 Sessão Extraordinária, de 12 de julho do corrente, rejeitada a emenda do Vereador Claudio Fonseca, às fls. 14/15, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

15/07/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

EM 15, 7, 2002

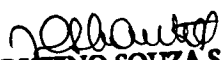
ÀS 15:20 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Rosmari.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, pre
parar carta de lei e registro.

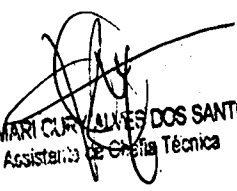
Em. 12.07.2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

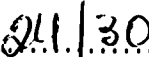
Sr. Chefe.

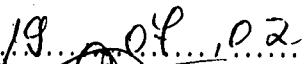
Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em. 12.07.2002.


ROSMARI CURVALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE  juntado  nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha  ns 

Em 

(a) ROSMARI CURVALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 24 do proc.
N.º 01-26 de 2002
O funcionário
FOSILEI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 15 de julho de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0398/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 12 de julho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 26/2002, de autoria do Executivo, que autoriza a cessão, ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, do crédito referente ao precatório de nº 669/92, expedido nos autos do processo nº 449/88, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, trata da consolidação de dívidas e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE JULHO DE 2002. Cópia extraída de fls. n.ºs 02 a 04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 026/02). (Executivo). Autoriza a cessão, ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, do crédito referente ao precatório de nº 669/92, expedido nos autos do processo nº 449/88, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, trata da consolidação de dívidas e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, a modo pro solvendo, o crédito referente ao montante a ser depositado pela Fazenda do Estado de São Paulo nos autos da ação de desapropriação nº 449/88, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, excluídos os valores referentes a pagamento ou reembolso de custas processuais, honorários de peritos e assistentes técnicos e honorários advocatícios. § 1º - A cessão terá por objeto apenas os valores a serem depositados pela Fazenda do Estado de São Paulo, excluídas a primeira parcela, já depositada em Juízo e levantada pelo Município de São Paulo, e a segunda parcela, a ser depositada no ano de 2002. § 2º - Ficam também excluídas da cessão diferenças eventualmente exigidas pelo Município em face do Estado de São Paulo nos autos do processo referido no "caput" deste artigo. Art. 2º - A cessão de crédito será imputada ao pagamento da dívida contraída pelo Município de São Paulo por meio dos contratos firmados nos termos da Lei Municipal nº 12.158, de 14 de agosto de 1996, observado o disposto no artigo 4º. Art. 3º - Ficam o Executivo e o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo autorizados a consolidar as dívidas contraídas por meio dos contratos entre si firmados nos termos da Lei Municipal nº 12.158, de 14 de agosto de 1996, de modo que o saldo restante seja pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, com carência de 12 meses para o pagamento da primeira amortização, calculadas pelo sistema de amortização constante, com juros de 6% ao ano e atualização monetária pelo Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Art. 4º - Ao término do pagamento da dívida consolidada nos termos do artigo 3º, será apurada e paga a diferença entre o valor total do débito corrigido pelo índice dos contratos originais, deduzidos os pagamentos efetuados, inclusive do crédito cedido, nos termos

1



Folha n.º 26 do proc.
N.º 01-26 de 2002
O funcionário
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do artigo 1º. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 12 de julho de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS. Visto, SONIA MARIA VERZOLLA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

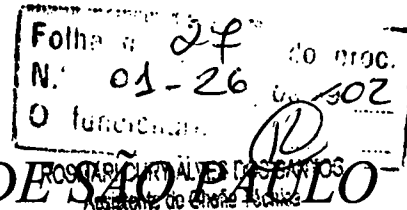
aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/okm

1-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



LEI Nº 13394 DE 18 DE JULHO DE 2002.

Autoriza a cessão, ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, do crédito referente ao precatório de nº 669/92, expedido nos autos do processo nº 449/88, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, trata da consolidação de dívidas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de julho de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, a modo pro solvendo, o crédito referente ao montante a ser depositado pela Fazenda do Estado de São Paulo nos autos da ação de desapropriação nº 449/88, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, excluídos os valores referentes a pagamento ou reembolso de custas processuais, honorários de peritos e assistentes técnicos e honorários advocatícios.

§ 1º - A cessão terá por objeto apenas os valores a serem depositados pela Fazenda do Estado de São Paulo, excluídas a primeira parcela, já depositada em Juízo e levantada pelo Município de São Paulo, e a segunda parcela, a ser depositada no ano de 2002.

§ 2º - Ficam também excluídas da cessão diferenças eventualmente exigidas pelo Município em face do Estado de São Paulo nos autos do processo referido no "caput" deste artigo.

Art. 2º - A cessão de crédito será imputada ao pagamento da dívida contraída pelo Município de São Paulo por meio dos contratos firmados nos termos da Lei Municipal nº 12.158, de 14 de agosto de 1996, observado o disposto no artigo 4º.

Art. 3º - Ficam o Executivo e o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo autorizados a consolidar as dívidas contraídas por meio dos contratos entre si firmados nos termos da Lei Municipal nº 12.158, de 14 de agosto de 1996, de modo que o saldo restante seja pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, com carência de 12 meses para o pagamento da primeira amortização, calculadas pelo sistema de amortização constante, com juros de 6% ao ano e atualização monetária pelo Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 do proc.
N.º 01-26 de 1902
O funcionário
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

Art. 4º - Ao término do pagamento da dívida consolidada nos termos do artigo 3º, será apurada e paga a diferença entre o valor total do débito corrigido pelo índice dos contratos originais, deduzidos os pagamentos efetuados, inclusive do crédito cedido, nos termos do artigo 1º.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de julho de 2002.

O Presidente,

JCSS/lmb



Folha n.º 29 do proc
N.º 01-26 de 2002
O funcionário P

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

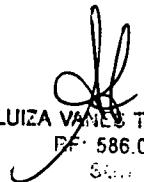
ROSELI CUS MRS DOS SANTOS
Assistente de Câmara Técnica

São Paulo, 15 de julho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 398, de 15/07/02,
encaminhando à Exma. Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 26/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

15/07/02


ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
PF. 586.083.1.01
SGM/ATL